**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 05/2025 (Legislativo)

**Projeto de Lei:** 05 de 31 de março de 2025

**Autor:** Legislativo Municipal

**Matéria:** Fica denominado o novo prédio do CRAS como sendo “*Enilda Gonçalves de Espíndula*”.

**Relator:** Lucas Justin Vieira  **Conclusão:** Favorável

**Ementa: “***Dispõe sobre a denominação do novo Prédio do CRAS”.*

**Relatório**

O projeto de Lei em análise fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 31 de março de 2025 e tem como escopo a “denominar o novo prédio do CRAS como sendo Enilda Gonçalves Espíndula”.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e IX.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista a prerrogativa dos Vereadores do município de Terra de Areia elaborar e propor projetos de leis a teor das disposições especificadas na LOM e principalmente no regimento interno, Art. 2º e Art. 21, inciso V.

Outrossim, referido projeto de Lei para o bem do processo legislativo, princípios da continuidade dos atos administrativos e eficácia deveria ser aportado como modificativo da Lei 2.781 de 12 de dezembro de 2023 que instituiu a denominação de prédios públicos no âmbito municipal, senão vejamos sua redação na íntegra:

***Art. 1º******Ficam denominados os  Prédios Públicos no Município de Terra de Areia, ficando da seguinte forma****:  
  
- ESF I - Unidade Básica de Saúde "Alaides Moreira da Silva", Distrito de Sanga Funda;  
- ESF II - Unidade Básica de Saúde "Antônio Lopes dos Santos", Bairro Arroio Bonito;  
- Anexo ao ESF II - Academia de Saúde "Belmira Silva da Silva", Bairro Arroio Bonito;  
- ESF III - Unidade Básica de Saúde "Jair Franco de Souza", Bairro Centro;  
- Vigilância em Saúde "Manoel Carlos da Silva Pereira", Bairro Centro.****Art. 2º****As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde.****Art. 3º****Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Com efeito, sob o ponto de vista da boa técnica legislativa referido Projeto de Lei possui viabilidade, ressalvando-se que havendo Lei própria para a instituição de nomes em prédios do município em razão do princípio do aproveitamento dos atos processuais e continuidade jurídica a denominação do prédio do CRAS deveria ter sido acrescentada ao Art. 1º da Lei nº 2.781/2023.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Vereador Vereador Vereador